

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 35/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 522/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado o **Município de Salto** com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 11.069.180-5 e CPF n° 003.010.408-42, doravante denominada simplesmente contratante, e por outro lado o grupo Informal Composto por: Sr. **Anselmo Arvani**, CNPJ n° 20.185.273/0001-65, Sr. **Anselmo Joaquim Arvani**, CNPJ n° 09.090.214/0001-70 e o Sr. **Antônio Carlos Arvani**, CNPJ n° 20.187.196/0001-82, neste ato representantes, doravante denominada contratada, com sede SLT-170, n° 5320 Jardim Iracema, Sítio Santo Anselmo, Salto/SP., fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo em vista a Chamada Pública n° 01/2017, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º FNDE 04/2015 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no Anexo I A e B, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 42.636,58 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: Anselmo Joaquim Arvani				
CPF: 051.683.598-09				
DAP: SDW0051683598092811140243				
Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cenoura	Kg	1000	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
Batata Monaliza/Agata	Kg	500	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
Tomate	Kg	1500	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
Abobora madura	Kg	350	R\$ 3,25	R\$ 1.137,50
Abobrinha Brasileira	Kg	400	R\$ 3,12	R\$ 1.248,00
Cebola	Kg	350	R\$ 4,23	R\$1.480,50
Chuchu	Kg	40	R\$ 3,17	R\$126,80
Pepino caipira	Kg	140	R\$3,29	R\$460,60
Milho verde em espiga	Kg	3000	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00
Mandioca Branca/Amarela	Kg	120	R\$3,49	R\$ 418,80
Repolho(substituto)	Kg	800	R\$5,60	R\$ 4.480,00
Valor Global: R\$ 19.977,20				



2

Nome do Agricultor Familiar: Anselmo Arvani				
CPF: 364.727.648-08				
DAP: SDW0364727648082702150407				
Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cenoura	Kg	1000	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
Batata Monaliza/Agata	Kg	500	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
Tomate	Kg	1500	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
Abobora madura	Kg	350	R\$ 3,25	R\$ 1.137,50
Abobrinha Brasileira	Kg	400	R\$ 3,12	R\$ 1.248,00
Cebola	Kg	350	R\$ 4,23	R\$1.480,50
Chuchu	Kg	40	R\$ 3,17	R\$126,80
Pepino caipira	Kg	140	R\$3,29	R\$460,60
Milho verde em espiga	Kg	3000	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00
Mandioca Branca/Amarela	Kg	120	R\$3,49	R\$ 418,80
Repolho(substituto)	Kg	800	R\$5,60	R\$ 4.480,00
				Valor Global: R\$ 19.977,20

Nome do Agricultor Familiar: Antônio Carlos Arvani				
CPF: 074.029.958-10				
DAP: SDW0074029958101002160439				
Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cenoura	Kg	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
Batata Monaliza/Ágata	Kg	25	R\$ 4,27	R\$ 106,75
Tomate	Kg	75	R\$ 4,14	R\$ 310,50
Abobora Madura	Kg	38	R\$ 3,25	R\$ 123,50
Abobrinha Brasileira	Kg	20	R\$ 3,12	R\$ 62,40
Beterraba	Kg	150	R\$ 2,94	R\$ 441,00
Cebola	Kg	79	R\$ 4,23	R\$ 334,17
Chuchu	Kg	20	R\$ 3,17	R\$ 63,40
Mandioquinha	Kg	96	R\$ 11,01	1.056,96
				Valor Global: R\$ 2.682,18

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus ao Município de Salto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DA VIGÊNCIA:**

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2017, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:
RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.05.339030.12.361.0203.2.220.05.220003 (dotação 118).

**CLÁUSULA NONA:
DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

10.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município de Salto, e encontra-se no **Anexo I - B** do Edital.

10.2. Os itens 01 a 04 deverão ser entregues ponto a ponto, sendo que é concedido a merendeira o direito de recusar-se a receber a mercadoria caso ela esteja imprópria para consumo, seja por danos físicos ou condição de maturação que não permita seu consumo durante a semana. Caso isso aconteça, o entregador deverá efetuar nova entrega até o dia seguinte. Esses itens deverão ser entregues as terças, quintas e sextas-feiras, com exceção de

4

feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

10.3. A entrega dos **itens 05 a 09** deverá ser efetuada tanto na Central de Alimentos quando em algumas escolas discriminadas nos pedidos enviados. As entregas serão feitas às terças-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

10.4. Os **itens 10 a 18** deverão ser entregues exclusivamente na Central de Alimentos do município, sendo que as entregas ocorrerão às terças e quintas-feiras, com exceção de feriados e pontos facultativos; nesses casos a Central de Alimentos poderá solicitar a antecipação ou cancelamento da entrega.

10.5. Os produtos deverão ser entregues ao longo do ano, totalizando uma estimativa de semanas de fornecimento descritas no Anexo B.

10.6. Todas as solicitações serão feitas pela Central de Alimentos e repassadas aos produtores via correio eletrônico (e-mail).

10.7. Todas as entregas deverão ser feitas impreterivelmente das 8:00 às 15:00 acompanhadas de romaneio de entrega, que deverá ser devidamente assinado pela merendeira e/ou funcionário da unidade que receber a mercadoria. Uma cópia deste romaneio deverá ser entregue na Central de Alimentos até o dia seguinte de cada entrega.

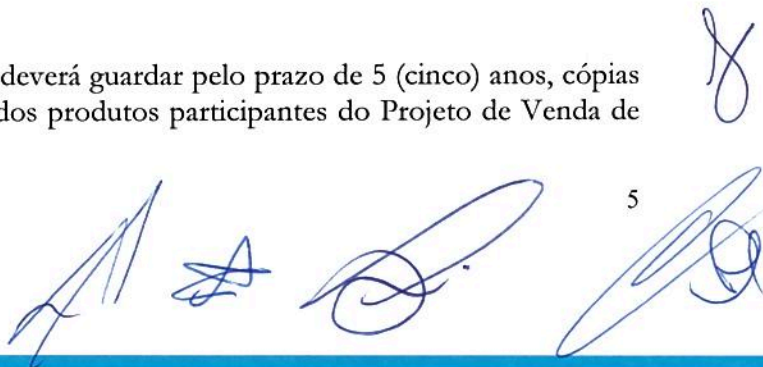
10.8. As mercadorias em falta deverão ser sempre repostas no local em que houve a falta, pelo menos no dia seguinte à entrega.

10.9. Todas as Notas Fiscais emitidas deverão conter no campo de informações adicionais a informação sobre o período de fornecimento a que se refere à nota. Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

10.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independentemente da quantidade requisitada pela SEME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



5

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

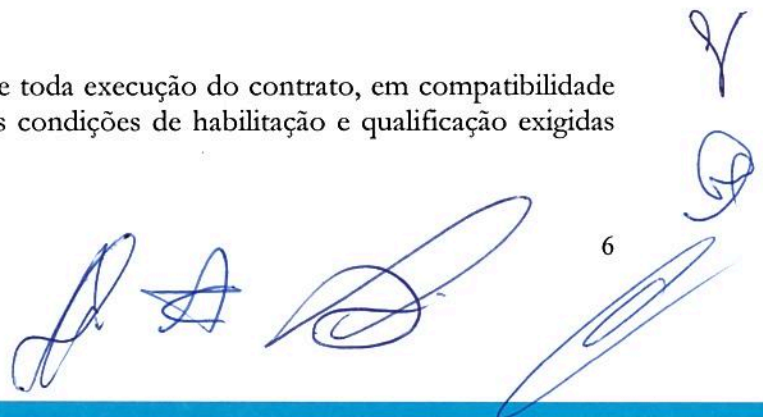
PENALIDADES

16.1. A penalidade que poderá ser aplicada à Contratada por descumprimento do contrato será de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



6

17.2. A gestão do contrato será efetuada por Ariele Braga Araújo, RG 41.461.597-9 e CPF 310.760.028-89.

17.3. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

17.4. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de Salto toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

17.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

17.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

17.8. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.



7

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de março de 2017.


José Carlos Grigoletto Contratante
Contratante



Anselmo Arvani
Contratado


Anselmo Joaquim Arvani
Contratado


Antônio Carlos Arvani
Contratado

Testemunhas


1- Daniela da Silva


2- Fernanda Cristina Almeida Barbutto

**ANEXO I – A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM 01

MAMÃO: Mamão formosa extra, porte médio, firme e com grau de maturação adequado ao consumo imediato ou semanal, tendo 75% da casca amarelada e intacta. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 02

MELANCIA: As frutas devem ser firmes, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 03

BANANA NANICA: Banana Nanica extra (unidade média de 86 gramas), de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária apropriada para previsão de consumo conforme cronograma. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 04

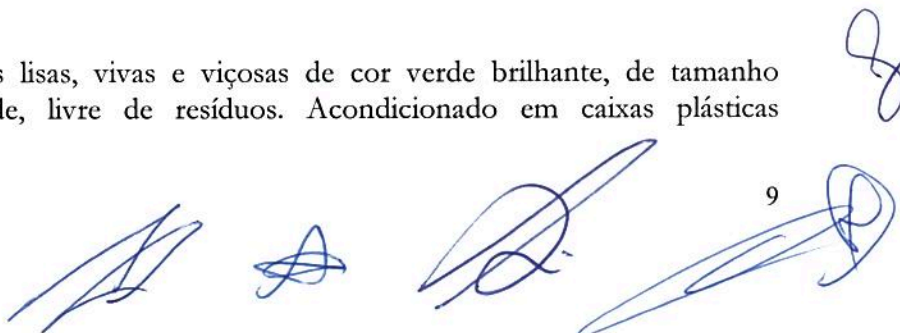
MEXERICA POKAN: Mexerica pokan (unidade de 180 gramas), fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela laranja, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 05

ALFACE: Alface crespa ou lisa extra, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 06

CHEIRO VERDE: Com folhas lisas, vivas e viçosas de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, livre de resíduos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas.



9

ITEM 07

CENOURA: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 08

BATATA: Batata beneficiada comum monalisa, ágata. Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 09

TOMATE: Tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, formato oval, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Possui coloração avermelhada meio esverdeada, é colhido antes da coloração ficar vermelho escuro por completo, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 10

ABÓBORA MADURA: Produto fresco e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. JAPONESA- verde escuro, redonda e com casca rugosa, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 11

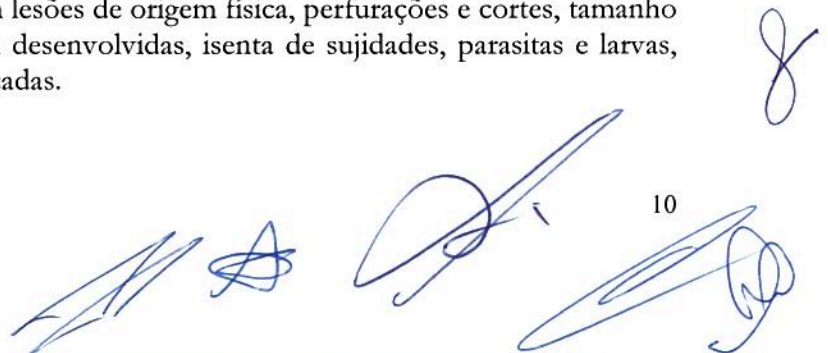
ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA EXTRA: Legume de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniforme, máximo 25 cm de comprimento, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes e estar isento de umidade externa anormal. Acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 12

BETERRABA: Beterraba redonda e roxa com as características organolépticas mantidas, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 13

CEBOLA: Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.



8
10

ITEM 14

CHUCHU: Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco e de consistência firme. Sem danos patológicos causados por decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau. Deve ser colhido no ponto de colheita ideal, e não apresentar lignificação, endurecimento, início de brotação e desenvolvimento avançado da semente, dano não cicatrizado e que pode levar ao desenvolvimento de podridões. Deverá estar acondicionado em caixa plástica higienizadas.

ITEM 15

PEPINO CAIPIRA: Não devem estar machucados, amassados, com esverdeamento e germinando, danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com podridão na casca. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos. Defeitos graves não serão tolerados, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 16

MILHO VERDE: Em espiga “in natura” (unidade de 100 gramas) de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem fermentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue já descascado e acondicionado em caixa plástica higienizada.

ITEM 17

MANDIOQUINHA (BATATA BAROA): Tipo extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas.

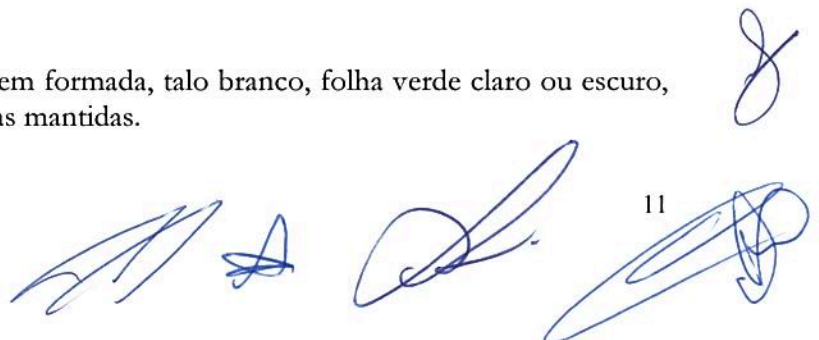
ITEM 18

MANDIOCA: Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

PRODUTOS SUBSTITUTOS

ITEM 19

ACELGA: Acelga extra, cabeça graúda, bem formada, talo branco, folha verde claro ou escuro, fresca, com as características organolépticas mantidas.



11

ITEM 20

COUVE MANTEIGA: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 21

CHICÓRIA: Hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. As hortaliças deverão apresentar colorações uniformes, típicas da variedade. Não são permitidos danos nas hortaliças, que alterem sua conformação e aparência. Serão aceitas somente hortaliças do tipo, “extra” e de “primeira”. Devem ser entregues “in natura”, com sabor, odor e consistência adequados ao grau de maturação apropriado para transporte, distribuição, manipulação e consumo. Deve ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 22

REPOLHO: Verde, liso, de primeira qualidade, fresco, in natura, inteiro, sem defeitos. Apresentar grau normal de evolução suficientemente desenvolvida e uniformidade no tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade, acondicionada em caixa plásticas higienizadas.

ITEM 23

MEXERICA MURGOTE: Unidade média, de aproximadamente 130 gramas, fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela alaranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.



José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação



12



**ANEXO I – B
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL
VALOR SEMANAL**

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SUBSTITUTO	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA QUANTITATIVO SEMANAL	QTDE DE SEMANAS
01	Mamão Formosa	Melancia	Especial	240 Kg	33
02	Melancia	Mamão	Especial	980 Kg	41
03	Banana Nanica	Goiaba	Unidade Média	6.095 unidades	41
04	Mexerica Ponkan	Mexerica Murgote	Unidade Média	3.473 unidades	08
05	Alface Crespa/Lisa	Chicória, couve manteiga, acelga	Extra	10 kg	41
06	Cheiro Verde	-	-	05 Kg	41
07	Cenoura	Abóbora	Extra	50 Kg	41
08	Batata Monalisa/Ágata	Mandioca	Especial	25 Kg	41
09	Tomate	-	-	75 Kg	41
10	Abóbora Madura	Batata, cenoura	-	18 Kg	41
11	Abobrinha Brasileira	Cenoura	Extra	20 Kg	41
12	Beterraba	Cenoura	Extra	15 Kg	10
13	Cebola	-	Extra	19 Kg	41
14	Chuchu	Beterraba	Extra	10 Kg	10
15	Pepino Caipira	Repolho Verde, cenoura, tomate	Extra	28 Kg	10
16	Milho Verde em espiga	-	-	500 unidades	12
17	Mandioquinha	-	Extra	12 Kg	08
18	Mandioca Branca/Amarela	-	-	20 Kg	12


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação

13

**ANEXO I – C
ENDEREÇOS DAS ESCOLAS**

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
Cemus 1	Rua 24 de Outubro, 1735	Bela Vista
Cemus 2	Rua Dr. Barros Jr, 300	Centro
Cemus 3	Rua Marechal Rondon, 107	Estação
Cemus 4	Avenida D. Pedro II, 826	Centro
Cemus 5	Rua São Genaro, 02	São Judas Tadeu
Cemus 6	Rua Astúria, 1120	Vilas D Icarai
Cemus 7	Rua Surubins, 187	Salto de São José
Cemus 8	Rua São Francisco, 100	Jd. Nova Era
Cemus 9	Rua Henrique Dias, 391	Santa Cruz
Cemus 10	Rua Estado de São Paulo, 310	S. Pedro S. Paulo
Cemus 11	Rua Costa do Marfim, 100	Jd. Planalto
Cemus 12	Rua Duarte Coelho, 641	Santa Marta
Cemus 13	Rua Maria Vitale, 34	Jardim Nair Maria
Cemus 14	Rua Iugoslávia, 02	Bairro Mirante dos Ipês
E. Rural Buru	Bairro do Buru	Buru
Pré Escola Caic	Av. Eugênio Coltro, 1841	Salto Ville
Pré Escola Jardim das Nações I	Rua Japão s/nº	Jd. das Nações
Pré Escola Cecap	Rua Gaspar de Lemos, 09	Cecap
Pré Escola Salto de São José	Rua dos Bagres, s/nº	Salto de São José
Pré Escola Vila Ideal	Rua Presidente Bernardes, 197	Vila Ideal
Pré Vila Norma	Rua João Ramalho, 100	Vila Norma
Pré Rondon I	Rua Hilário Ferrari, 471	Rondon
Pré Creche Jd. Marília	Rua Atibaia, 203	Jd. Marília
Pré Escola Jd Donalísio	Maria de Lourdes Guarda, 245	Jd. Donalísio
Pré Escola Nova Era	Rua São Tomé, 135	Nova Era
Pré Escola Santa Efigênia	Rua Nicolau Barreto, 2430	Jd. Santa Efigênia
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, 34	Jd. Nair Maria
Pré Escola Jd. Planalto	Rua Costa do Marfim, 390	Jd. Planalto
Entidade Apae	Rua Luis Dias da Silva, 326	Vila Teixeira

• **CENTRAL DE ALIMENTOS E SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

Rua Luis Dias da Silva, nº 375 – Vila Teixeira – Salto/SP

Fone: (11) 4028-2571 – CEP 13.320-354



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Anselmo Arvani

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 35/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 30 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Anselmo Arvani / Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: anselmo.arvani@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Anselmo Joaquim Arvani / Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: anselmo.arvani@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Antônio Carlos Arvani /Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: ansetmp@arvanica@gmail.com

Assinatura: Antônio Carlos Arvani